

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

Interessada: AMD (Sra. Miriam Silva), peticionamento por e-mail em 01/06/2026, às 09:54.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado por interessada relativo às especificações técnicas de processadores e memória do certame, no qual se questiona, em síntese: (i) a possibilidade de aceitação de memória DDR5 nos itens que especificam DDR4; e (ii) a admissão de equivalência técnica por desempenho (PassMark) como alternativa ao cumprimento estrito dos requisitos de núcleos e threads.

II – DA TEMPESTIVIDADE — PRELIMINAR

O item 9.1 do Edital, em consonância com o art. 164 c/c art. 81, §1º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que “até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”.

Conforme o preâmbulo do Edital, o término do recebimento das propostas foi fixado para as 18h00 do dia 02/06/2026 e o início da sessão de disputa de preços para as 09h00 do dia 03/06/2026 (referência de tempo: horário de Brasília/DF). Computado regressivamente o prazo de 3 (três) dias úteis, o termo final para protocolo de esclarecimentos e impugnações ocorreu, no máximo, em 29/05/2026 (sexta-feira).

O presente pedido foi protocolado, por e-mail, somente em 01/06/2026, às 09:54 — portanto, após o esgotamento do prazo legal e editalício.

Diante da intempestividade, com fundamento no item 9.1 do Edital e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, o presente pedido NÃO É CONHECIDO, ficando prejudicada a análise vinculante de seu mérito.

III – DAS CONSIDERAÇÕES DE MÉRITO (caráter meramente informativo e não vinculante)

Ainda que não conhecido o pedido, e em homenagem aos princípios da transparência e da motivação, esta Pregoeira registra o seguinte posicionamento, que NÃO altera as condições do instrumento convocatório:

1. **Quanto à memória DDR4/DDR5:** as especificações de memória constantes do Termo de Referência decorrem de opção técnica de padronização do parque tecnológico dos órgãos consorciados, plenamente compreendida na discricionariedade administrativa e devidamente justificada nos autos. Prevaecem as exigências do Termo de Referência. Eventual substituição de padrão de memória não comporta solução por via de esclarecimento, demandando alteração formal do Edital, com a consequente reabertura de prazo nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
2. **Quanto à equivalência por desempenho (PassMark):** nos itens em que o Edital fixa, cumulativamente, requisitos de núcleos/threads e de pontuação de desempenho, tais exigências constituem requisitos mínimos autônomos e cumulativos, não alternativos entre si. Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), as propostas deverão atender a cada requisito conforme



literalmente especificado. A flexibilização pretendida igualmente dependeria de alteração formal do Edital.

IV – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide-se pelo NÃO CONHECIMENTO do pedido de esclarecimento, em razão de sua intempestividade, mantendo-se inalteradas todas as condições e especificações do Edital e seus anexos.

Publique-se no sítio eletrônico oficial e no portal do certame, para conhecimento dos interessados e da sociedade.

Carvalhópolis/MG, 01 de junho de 2026.



Pregoeiro(a) – CIDERSU